

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015.926208/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2015

O **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 018, de 22 de janeiro de 2015, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de administração e fornecimento de vale refeição e vale alimentação para os empregados do Coren/SC, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2015

HORÁRIO: 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

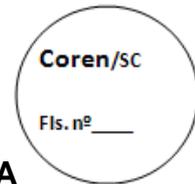
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926208

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A Licitação seguirá o regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço (**menor taxa administrativa**), que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, além de dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corensc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1. OBJETO

1.1 O presente Pregão tem como objeto a contratação de serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

2.1.1 Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

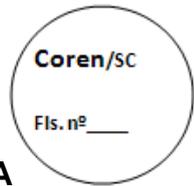
2.1.1.1 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.1.2 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2 Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.1.2.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.1.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.3 Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 2.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o Coren/SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.
- 2.2.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.3 Fica **VEDADA** a participação na presente Licitação:
- 2.3.1 De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Coren/SC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 2.3.2 De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren/SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.3 De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.4 De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art.7º da Lei n.º 10.520/2002);
- 2.3.5 De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.7 De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.3.8 De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses econômicos em comum;
- 2.3.9 De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.4 Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

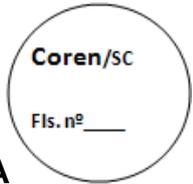
3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1 Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pregão Eletrônico n.º 005/2015 – Coren/SC

Página 3 de 36

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2 O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
 - 3.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3 O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

- 4.1 A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 4.1.1 Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 4.1.2 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
 - 4.1.3 A manutenção da proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificação e exigências deste Edital.
 - 4.1.4 A proposta fica disponível no Sistema Eletrônico.
- 4.2 A proposta deverá:
 - 4.2.1 Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a taxa administrativa e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência (**Anexo I**);
 - 4.2.2 Conter o preço unitário mensal e total anual, em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais, bem como a taxa administrativa, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - 4.2.3 Não será admitida a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.



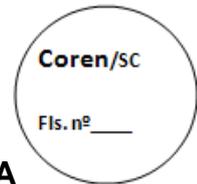
Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.3 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.4 A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.
- 4.5 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Coren/SC sem ônus adicionais.
- 4.5.1 A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.5.2 O disposto acima deve ser observado, ainda, para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte e insumos.
- 4.6 A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previsto nessa Lei.
- 4.7 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.8 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.9 Nos valores propostos, ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 4.10 A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente, ao Edital e seus Anexos.
- 4.11 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 4.12 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.13 Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a proponente, observadas as disposições editalícias.
- 4.14 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2 As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.3 Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
- 5.4 Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância da proposta com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2 A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 6.2.1 Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de um proposta para um mesmo item.
- 6.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.5 A Licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão.

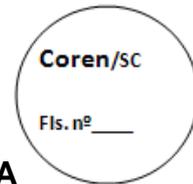


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o valor total do item, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.
- 7.1.1 **A taxa administrativa deve ser apresentada em valores percentuais. Embora o sistema do Comprasnet somente admita a inserção de valores em reais (R\$). A licitante deverá compreendê-lo numericamente igual, mas com a unidade de medida em percentagem. Assim, 100% (ou R\$ 100,00, como consta no Comprasnet) é o valor de efeito consumo, enquanto as variações da taxa administrativa deverão ser apresentadas na proposta comercial como variações dessa taxa básica. Veja os exemplos:.**
- 7.1.1.1 **Uma proposta de taxa administrativa positiva de 2,43% deverá ser apresentada como 102,43% (100% da taxa básica + 2,43% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 102,43; e;**
- 7.1.1.2 **Uma proposta de taxa administrativa negativa de -1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% da taxa básica e 1,28% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 98,72.**
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e iguais, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6 Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

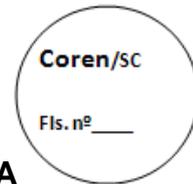
- 7.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.2 Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 8.3 O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.4 Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.5 Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 8.6 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.7 As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.
- 8.8 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.2 Se o preço ofertado exceder os valores máximos admitidos pelo Coren/SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante visando à obtenção de proposta mais vantajosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.3 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.4 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as Licitantes serão convocadas.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta classificado em primeiro lugar, considerando a **menor taxa de administração**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.
- 10.1.1 Para o objeto licitado, o preço deverá ter como referência o valor máximo admitido para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).
- 10.1.2 Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo / enviar anexo), ou via fac-símile (48) 3224-9091, ou via *e-mail* corensclicitacao@yadata.net, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.
- 10.1.3 Será exigido da Licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, nos moldes do **Anexo III** deste Edital, o envio da proposta atualizada, relativamente ao último lance ofertado/negociado.
- 10.1.4 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.
- 10.2 Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.
- 10.3 A Licitante disporá de 02 (duas) hora, contado da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no item 10.1.3.
- 10.4 Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.



Coren/SC

Fls. nº _____

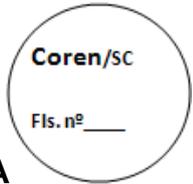
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.5 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 10.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.9 Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que:
- Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou.
 - Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
 - Apresente preço que seja manifestadamente inexequível; e/ou
 - Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 10.10 Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.11 Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.12 Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on-line* no SICAF (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.
- 11.1.1 Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data de abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 11.1.2 As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.2 No SICAF, serão observados:
- a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b.1) às contribuições para a Previdência Social – INSS; e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

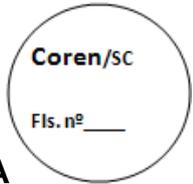
11.2.1 No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e será informado a data e horário do seu prosseguimento.

11.3 Para fins de habilitação

- a) Serão verificados, ainda:
 - a.1) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
 - a.2) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
 - a.3) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União);
 - a.4) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, nos termos do disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

11.3.1 A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulos deste Edital.

11.3.2 Os documentos mencionados neste Edital também poderão ser encaminhados via fac-símile (48) 3224-9091, ou via *e-mail* corensclicitacao@yadata.net, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) hora, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

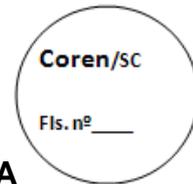
- 11.3.3 Dentro do prazo de 02 (duas) hora poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.
- 11.3.4 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 11.3.5 Na hipótese prevista no item 11.3.3, a documentação remetida via *e-mail* ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do Coren/SC.
- 11.3.6 A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 11.4 Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.
- 11.4.1 Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações na sede do Coren/SC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 11.5 Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* corensclicitacao@yadata.net.
- b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 11.6 A não regularização da documentação nos termos do item 11.5 implicará:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Decadência do direito de regularização da documentação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e
- b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 11.7 Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.5 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.8 Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.
- 11.9 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.
- 11.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 11.10.1 O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
- 11.11 Registro regular no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.13 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 11.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 11.14.1 Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

11.14.2 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.15 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.16 É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documentos/ informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

11.17 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.17.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.18 Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1 Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1 Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, sobre a admissibilidade de intenção de recurso. Sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3 Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como admissível, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.4 Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.5.
- 12.1.5 O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo a Presidente do Coren/SC, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 12.1.6 Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 12.5 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.
- 12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para adjudicação e homologação.
- 12.7 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do Coren/SC.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 13.1.1 A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública;
- 13.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.3 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 13.4 O objeto deste Pregão será adjudicado por preço global, tipo menor preço (menor taxa administrativa) a Licitante vencedora.



Coren/SC

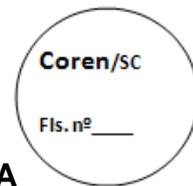
Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Coren/SC e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato (**Anexo II**) e na legislação vigente.
- 14.2 Após a homologação do processo, o Coren/SC convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.
- 14.2.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Coren/SC.
- 14.3 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 14.4 O Coren/SC poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 14.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 14.3, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.
- 14.6 Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:
- Enviar representante legal ao Departamento de Administração do Coren/SC, na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dela fizerem parte;
 - No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contratado e toda a documentação deverão ser devolvidas, devidamente assinadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.), ou da confirmação de recebimento por *e-mail* com anexo do referido Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.7 O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II**.
- 14.7.1 Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 14.8 Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.
- 14.9 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.
- 14.10 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com o disposto no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Minuta Contratual (**Anexo II**) em anexo.
- 14.11 As demais disposições relativas à contratação encontram-se disciplinadas no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Minuta Contratual (**Anexo II**) em anexo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A Contratada deverá apresentar ao Coren/SC Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, número da conta bancária para depósito do pagamento.
- 15.2 A Nota Fiscal/Fatura será encaminhada após a liberação dos créditos nos cartões refeição e/ou alimentação dos empregados.
- 15.3 O pagamento para a Contratada será realizado em até 07 (sete) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Coren/SC.
- 15.4 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 15.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 15.6 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à Nota Fiscal/Fatura, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.7 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro do Coren/SC. Ressalta-se o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 15.8 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 15.10 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizar-se-á como referência o valor médio obtido em pesquisa de mercado Termo de Referência (Anexo I), composto dos valores do Vale Refeição e/ou Alimentação somados à taxa administrativa (**critério de seleção do certame**).
- 16.2 A quantia mencionada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 17.1.1 **Rubrica: 6.2.2.1.1.31.90.16.001 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

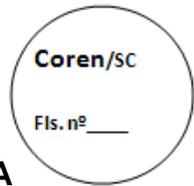
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18. DAS SANÇÕES

- 18.1 A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 18.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.2 Apresentar documento ou declaração falsa;
 - 18.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.4 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
 - 18.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 18.1.6 Não manter a proposta;
 - 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.8 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 18.2 Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.3 As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.
- 19.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.
- 19.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via e-mail às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

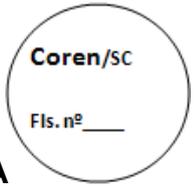
19.6 Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Coren/SC.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega e execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado pelo Coren/SC.
- 20.2 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela Contratada às dependências do Coren/SC para a execução dos serviços contratados.
- 20.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 20.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o Contrato.
- 20.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 20.6 Acompanhar a Contratada quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 O fornecimento de vale refeição e/ou alimentação será elegível entre um e/ou outro a critério do empregado, de acordo com o firmado no acordo coletivo de trabalho anual.
- 21.2 A Contratada deverá começar a prestação dos serviços a contar do início da vigência do Contrato.
- 21.3 Mensalmente, será emitida pela Contratada Nota Fiscal/Fatura com vencimento contra-apresentação.
- 21.4 Caberá a Contratada, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 21.4.1 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SC;
 - 21.4.2 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SC;
 - 21.4.3 comunicar ao Coren/SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 21.4.4 manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
 - 21.4.5 informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

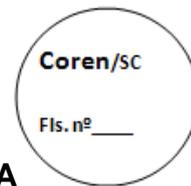
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 21.4.6 manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que atendam as necessidades para cumprimento do objeto, conforme legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhado - PAT.
- 21.5 Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por:
- 21.5.1 encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 21.5.2 ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, juntar os documentos relativos às regularidades fiscais e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.
- 21.6 São expressamente vedadas a Contratada:
- 21.6.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;
- 21.6.2 a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SC;
- 21.6.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 21.7 A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SC.

22. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 22.1 A entrega dos cartões novos pela Contratada deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação e envio dos dados dos beneficiados.
- 22.2 Os custos com a confecção e entrega dos cartões magnéticos, novos ou repostos deverão estar incluídos nos preços ofertados.
- 22.3 Considerando que os empregados na função de fiscalização viajam por todo o Estado de Santa Catarina, torna-se necessário que a abrangência do recebimento dos cartões a serem utilizados sejam aceitos em todo o território de Santa Catarina.
- 22.4 A Contratada deverá comprovar, mediante relação inscrita, o mínimo de estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição por cidade, conforme relação abaixo:

DA ACEITABILIDADE		
Cidade	Alimentação	Refeição
Blumenau	25	110
Caçador	05	05
Chapécó	35	45
Concórdia	08	04
Criciúma	20	40



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

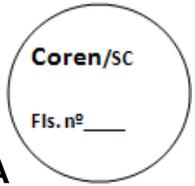
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis	150	180
São José	90	120
Palhoça	12	20
Itajaí	30	85
Joinville	90	180
Lages	35	25
Tubarão	12	15

22.5 A Contratada é obrigada a manter o mesmo número de estabelecimentos credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos postos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

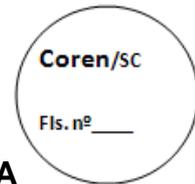
- 23.1 Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 23.2 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.3 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 23.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 23.5 À Presidente do Coren/SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.5.1 A anulação do Pregão induz à do Contrato.
- 23.5.2 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 23.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação.
- 23.7 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 23.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 23.9 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 23.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 23.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 23.13 O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 23.14 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.15 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 23.16 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo Coren/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.17 O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico corensclicitacao@yadata.net, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.
- 23.18 A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 23.18.1 Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Coren/SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 23.18.2 Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
 - 23.18.3 Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 23.19 O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 23.20 Face à natureza de Entidade Autárquica Federal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

23.21 São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos:**

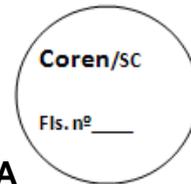
23.21.1 Anexo I – Termo de Referência;

23.21.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

23.21.3 Anexo III – Modelo Proposta Comercial.

Florianópolis/SC, 28 de julho de 2015.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015.926208/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2015

1. OBJETO GERAL

1.1 A licitação tem como objeto a contratação de serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de vales alimentação e refeição se dá em virtude do benefício de auxílio alimentação ou refeição disponibilizado através do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, dos empregados do Coren/SC.

2.2 Proximidade do término da vigência do contrato atual em 24/08/2015.

2.3 A exigência do chip justifica-se, principalmente, pelo critério de segurança, pois experiências recentes, no Coren/SC, demonstraram ser necessária a ampliação da segurança na concessão de benefícios aos colaboradores.

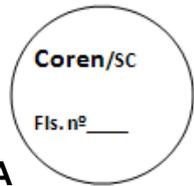
2.4 No atual contrato, em que os cartões não eram com chip, ocorreram alguns eventos de clonagem de cartões, que causaram prejuízos aos empregados que ficaram, por alguns dias, sem a disponibilidade do uso dos cartões até que ocorressem as suas substituições e burocracias documentais para devolução de valores que haviam sido utilizados em processos de clonagem.

2.5 Assim, como é de conhecimento comum, a opção pela tecnologia de cartões com chip de segurança dificulta fraudes por clonagem, e parece ser uma tendência irreversível na ampliação da segurança em transações que envolvem pagamentos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Entende-se por administração e fornecimento de vales refeição e/ou alimentação o processo de:

- 3.1.1 Confecção de cartões magnéticos e das respectivas senhas personalizadas;
- 3.1.2 Cancelamento e reposição de cartões extraviados ou danificados;
- 3.1.3 Disponibilização dos créditos mensalmente, no dia solicitado pelo fiscal do contrato;
- 3.1.4 Formato - cartão com chip de segurança, padrão EMV;
- 3.1.5 Proteção por senha exigida no momento da compra;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.1.6 Recarga automática;
- 3.1.7 Acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período;
- 3.1.8 Assistência permanente ao usuário.

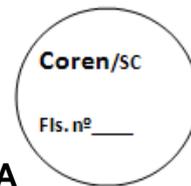
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 O fornecimento de vale refeição e/ou alimentação será elegível entre um e/ou outro a critério do empregado, de acordo com o firmado no acordo coletivo de trabalho anual.
- 4.2 A Contratada deverá começar a prestação dos serviços a contar do início da vigência do Contrato.
- 4.3 A entrega dos cartões novos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação e envio dos dados dos beneficiados.
- 4.4 Os custos com a confecção e entrega dos cartões magnéticos, novos ou repostos deverão estar incluídos nos preços ofertados.
- 4.5 Mensalmente será emitida pela Contratada, Nota Fiscal/Fatura com vencimento contra-apresentação.
- 4.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 4.7 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura após a liberação dos créditos nos cartões refeição e/ou alimentação dos empregados, e receberá o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 07 (sete) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5. LOCALIDADE E QUANTIDADE MÍNIMAS DE ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS

- 5.1 Considerando que os empregados na função de fiscalização viajam por todo o estado de Santa Catarina torna-se necessário que a abrangência do recebimento dos cartões a serem utilizados sejam aceitos em todo o território de Santa Catarina.
- 5.2 Neste sentido, deverá ser comprovado, mediante relação inscrita, o mínimo de estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição por cidade, conforme relação abaixo:

Tabela 01 - Da Aceitabilidade		
Cidade	Alimentação	Refeição
Blumenau	25	110
Caçador	05	05
Chapecó	35	45
Concórdia	08	04
Criciúma	20	40
Florianópolis	150	180
São José	90	120



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Palhoça	12	20
Itajaí	30	85
Joinville	90	180
Lages	35	25
Tubarão	12	15

5.3 O quantitativo da Tabela 01 – Da Aceitabilidade baseou-se no estudo aos sites das empresa Alelo, Sodexo, Ticket e VR a fim de verificar o número de estabelecimentos que aceitam os vales alimentação e refeição com a tecnologia cartão com chip.

5.4 É obrigação da Contratada manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

7. PESQUISA DE MERCADO

7.1 Para a pesquisa de mercado foram utilizadas taxas de administração, podendo no momento da licitação ser apresentado taxa negativa, ou seja, menor que 100,00 (cem).

Item	Descrição	Taxa de Administração (%)			Taxa Média
		Cotação I	Cotação II	Cotação III	
01	Serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e/ou alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC.	0,45%	2%	0,79%	1,08% = 101,80

8. CUSTO ESTIMADO

8.1 Para o cálculo do custo estimado total do contrato, considera-se o valor do benefício disponibilizado no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, ou seja, um valor mensal de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) a ser oferecido a critério do empregado em forma de vale refeição e/ou alimentação.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

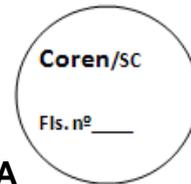
8.2 Será utilizado para calculo o pedido do mês de junho/2015 onde será oferecido vale refeição e/ou alimentação a 60 (sessenta) funcionários, podendo este número variar caso ocorram novas admissões ou rescisões de contrato de trabalho.

Custos					
Objeto	Custo Total Mensal do Benefício	Custo taxa Administração (1,08%)	Custo 2015 04 recargas	Custo 2016 08 recargas	Custo Médio Anual
Serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e/ou alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC.	R\$ 36.960,00	R\$ 399,17	R\$ 149.436,68	R\$ 298.873,36	R\$ 448.310,04

9. RECURSOS

9.1 Os recursos são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, do Orçamento Programa 2015 / 2016.

Adm. Aline Aguiar
Depto. de Administração e Gestão de Pessoas
CRA/SC 16.322
COREN/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015.926208/2015

CONTRATO N.º XXX/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a,, cidade de, Estado de, CEP..... -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 015.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 005/2015, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/05, além de dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

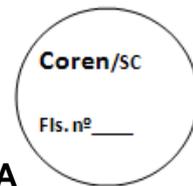
Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e/ou alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC, conforme especificações no Anexo I do processo licitatório que o antecedeu.

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores.

Item	Descrição	Taxa de administração	Valor anual estimado total do contrato
01	Serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC.	XXX%	R\$ XXX
Valor Total Estimado R\$ _____ (valor por extenso)			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da Contratada:

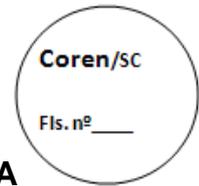
- 3.1.1 A Contratada deverá começar a prestação dos serviços a contar do início da vigência do Contrato;
- 3.1.2 O fornecimento de vale refeição e/ou alimentação será elegível entre um e/ou outro a critério do empregado, de acordo com o firmado no acordo coletivo de trabalho anual;
- 3.1.3 Mensalmente será emitida pela Contratada, Nota Fiscal/Fatura com vencimento contra-apresentação;
- 3.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SC;
- 3.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SC;
- 3.1.6 Comunicar ao Coren/SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 3.1.7 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- 3.1.8 Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 3.1.9 Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que atendam as necessidades para cumprimento do objeto, conforme legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalho – PAT.

3.2 Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por:

- 3.2.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 3.2.2 Ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, juntar os documentos relativos às regularidades fiscais e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento;

3.3 São expressamente vedadas a Contratada:

- 3.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC para a execução do Contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu;
- 3.3.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Coren/SC;
- 3.3.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.4 A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SC.

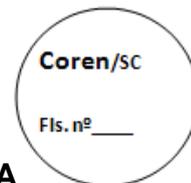
Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega e execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado pelo Coren/SC.
- 4.2 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela Contratada às dependências do Coren/SC para a execução dos serviços Contratados.
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 4.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o Contrato.
- 4.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e Contratuais.
- 4.6 Acompanhar a Contratada quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

Cláusula 5ª DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A entrega dos cartões novos pela Contratada deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação e envio dos dados dos beneficiados.
- 5.2 Os custos com a confecção e entrega dos cartões magnéticos, novos ou repostos deverão estar incluídos nos preços Contratados.
- 5.3 Considerando que os empregados na função de fiscalização viajam por todo o Estado de Santa Catarina, torna-se necessário que a abrangência do recebimento dos cartões a serem utilizados sejam aceitos em todo o território de Santa Catarina.
- 5.4 A Contratada deverá comprovar, mediante relação inscrita, o mínimo de estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição por cidade, conforme relação abaixo:

DA ACEITABILIDADE		
Cidade	Alimentação	Refeição
Blumenau	25	110
Caçador	05	05
Chapecó	35	45
Concórdia	08	04
Criciúma	20	40
Florianópolis	150	180



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

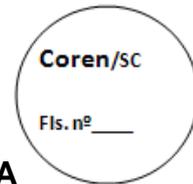
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

São José	90	120
Palhoça	12	20
Itajaí	30	85
Joinville	90	180
Lages	35	25
Tubarão	12	15

- 5.5 A Contratada é obrigada a manter o mesmo número de estabelecimentos credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos postos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

Cláusula 6ª DO PAGAMENTO

- 6.1 A Contratada deverá apresentar ao Coren/SC Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, e o número da conta bancária para depósito do pagamento, que será encaminhada após a liberação dos créditos nos cartões refeição e/ou alimentação dos empregados.
- 6.2 O pagamento para a Contratada será realizado em até 07 (sete) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Coren/SC.
- 6.3 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a Nota Fiscal/Fatura não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 6.6 Caso a Contratada seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à Nota Fiscal/Fatura, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB n.º 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 6.7 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro do Coren/SC, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 6.8 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.10 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributário vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas no Contrato.

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

7.1.1 **Rubrica – 6.2.2.1.1.31.90.16.001 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.**

Cláusula 8ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

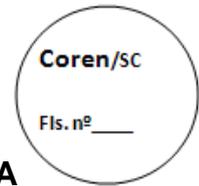
8.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/SC, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.3 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.4 O Coren/SC não poderá prorrogar o Contrato quando:

8.4.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

8.4.2 a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

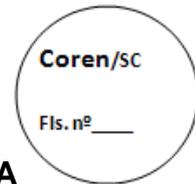
- 8.5 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 9.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 10.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 10.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 10.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 10.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 10.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 10.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 11ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 12ª DO FORO

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

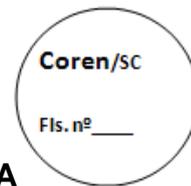
Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxxx de 2015.

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Pregão Eletrônico n.º 005/2015 – Coren/SC

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

PROPOSTA COMERCIAL			
Item	Descrição	Taxa de Administração	Valor anual estimado total do contrato
01	Serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e/ou alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC.	XXX%	R\$ XXX

As Licitantes deverão adaptar a tabela acima aos itens de seu interesse.

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 005/2015 do Coren/SC, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2015 do Coren/SC, e seus Anexos;
- O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2015

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa